



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 144/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 045/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marileni Pereira de Oliveira, brasileira, divorciada, portadora do CPF n.º xxx.175.806-xx e do RG n.º MG 12410133, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **PRISCILLA CHAVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 43.943.639/0001-13, sediada na Rua Doutor Manoel Cintra Barbosa Lima, nº 46, bairro Varginha, CEP 37.501-050, em Itajubá, estado de Minas Gerais, neste ato representada pela sua titular, a Sra. Priscilla Chaves Alves, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 7181088 SSP/MG e CPF nº xxx.692.726-xx, residente e domiciliado em Itajubá, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 144/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023 e alteração, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Inexigibilidade nº 045/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada e capacitação dos servidores municipais, voltados à realização de estudos, planejamento e elaboração técnica de documentos integrantes dos processos licitatórios**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Documento de Formalização de Demanda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é aquele fixado no Documento de Formalização de Demanda, com início na data de 15/10/2025 e encerramento em 14/10/2026 e podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais), conforme especificado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada e capacitação dos servidores municipais para realização de ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto	12	SERVIÇO	R\$ 6.700,00	R\$ 80.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Básico; O TERMO DE REFERÊNCIA, também chamado de Projeto Básico, é o documento em que o requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação e execução; O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) é o documento inicial para dar início a um processo de aquisição de produtos ou serviços; Cotação de preço: realizar cotações para cada um dos processos licitatórios demandados pela Sec. Municipal de Saúde do município de Cachoeira de Minas/MG.				
---	--	--	--	--

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.889 de 19 de novembro de 2024, sob o sob o seguinte código:
- 02.05.01.10. 122.1005.2060.3.3.90.35-729.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos no prazo de 12 meses. Para casos de reajustamento e após o prazo de 12 meses será utilizado como referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Não será exigida garantia complementar à prestação dos serviços para além da garantia legal.

8. CLÁUSULA OITAVA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A consultoria será prestada das seguintes formas:

8.1.1. Consultoria Remota Contínua:

8.1.1.1. A consultoria será prestada primordialmente de forma remota, garantindo suporte constante e eficiente, sem interferir na rotina diária da Secretaria Municipal de Saúde. Este modelo permite uma resposta ágil às demandas de licitação voltadas ao departamento de Saúde, otimizando tempo e recursos.

8.1.1.2. O contrato de prestação de serviços a ser pactuado será expressamente delimitado à prestação de serviço cujo caráter é exclusivamente técnico-administrativo, não se configurando como atividade de natureza jurídica e/ou assessoria jurídica.

8.1.1.3. A execução dos serviços abrangerá a realização de até 12 treinamentos, programados de forma periódica, sendo um a cada mês, com conteúdo e participação direcionados aos servidores da Secretaria de Saúde cujas atribuições se relacionem diretamente com os procedimentos licitatórios, limitando-se o número máximo de participantes a três (3) servidores por ciclo.

8.1.1.4. As capacitações terão natureza estritamente técnico-administrativa, observando integralmente as legislações vigentes aplicáveis aos processos licitatórios, ressaltando-se, expressamente, que não abrangerão qualquer tipo de orientação jurídica.

8.1.1.5. Os treinamentos serão ministrados de forma planejada e sequencial, contemplando:

- I. Encontros iniciais, voltados à apresentação dos fundamentos técnico-administrativos;
- II. Encontros destinados ao acompanhamento e avaliação de resultados;
- III. Um encontro final, voltado à consolidação das práticas e conclusões do processo de capacitação.

8.1.1.6. A empresa contratada, além dos treinamentos, acompanhará, por meio de assessoria e consultoria técnico-administrativa, cada um dos processos licitatórios sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, prestando suporte contínuo em todas as etapas do procedimento, desde o início e elaboração do processo licitatório, incluindo as fases de planejamento e instrução, até o envio e aprovação junto ao Departamento de Licitação.

8.1.1.7. Durante toda a vigência contratual, haverá orientação e capacitação técnica contínua, em modalidade teórica e prática, com o propósito de aperfeiçoar o desempenho funcional e a eficiência na execução das atividades administrativas correlatas às licitações, promovendo o fortalecimento das competências institucionais da Secretaria de Saúde.

8.1.2. Canais de Comunicação:

8.1.2.1. A contratada deverá disponibilizar atendimento por meio dos seguintes canais de comunicação:

- I. Telefone celular e aplicativo WhatsApp, com disponibilidade integral durante o horário comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- II. E-mail institucional, para envio e recebimento de documentos, solicitações e orientações formais;
- III. Plataformas de videoconferência (como Google Meet, Zoom, Microsoft Teams ou similares), para reuniões técnicas, treinamentos e alinhamentos, conforme necessidade;
- IV. Atendimento prioritário e presencial para situações urgentes e demandas críticas relacionadas aos processos licitatórios da Secretaria Municipal de Saúde.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Diretora de Apoio Administrativo – Ana Maria Oliveira Silveira.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1.** Os responsáveis pela fiscalização deverão acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada, a fim de verificar qualquer ocorrência que possa acontecer;
- 10.1.2.** Em caso de perfeitas condições de prestação do serviço, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste documento;
- 10.1.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;
- 10.1.4.** Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no presente Termo de Referência e proposta, para fins de aceitação do serviço prestado;
- 10.1.5.** Notificar a Contratada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para sua regularidade;
- 10.1.6.** Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da Contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 10.1.7.** Observar para que durante toda execução sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da Contratada, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- 10.1.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. As obrigações DO CONTRATADO:

- 10.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assim como em sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2.** Prestar os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada, conforme o plano de trabalho aprovado, dentro do prazo estipulado;
- 10.2.3.** Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.2.4. Manter o valor proposto, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer;

10.2.5. Prestar o serviço às suas custas (despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço), mediante documento denominado “Solicitação de Fornecimento”, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal;

10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento semelhante, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula 11 deste Contrato;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 ao 136 da Lei 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, sempre com estrita observância ao interesse público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 15 de outubro de 2025.

Pela CONTRATANTE
Sra. Marileni Pereira de Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pela CONTRATADA
Sra. Priscilla Chaves Alves
**PRISCILLA CHAVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**